

ARQUIVO NACIONAL
CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS
PORTARIA Nº 21 DE 17 DE MARÇO DE 1997

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS-CONARQ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 8º do Decreto n.º 1.173, de 29 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º - Constituir, conforme aprovação do Plenário do Conselho Nacional de Arquivos, em sua 7ª reunião ordinária, realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 1996, a Comissão Especial para regulamentar os capítulos II e III da Lei n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991, integrada pelos seguintes membros: Célia Maria Leite Costa e Priscila Moraes Varella Fraiz, da Fundação Getulio Vargas (CPDOC); Danielle Ardaillon, da Presidência da República; Jorge Eduardo Enríquez Vivar, da Universidade Federal de Santa Maria; Mônica Medrado e Eliana da Silveira Mattar do Arquivo Nacional; Helena Corrêa Machado, da Associação dos Arquivistas Brasileiros; Ana Maria Brandão, consultora em assistência técnica na área de arquivo e documentação; José Augusto Ribeiro, da Associação Brasileira de Imprensa; Newton Paulo Teixeira dos Santos, da Universidade Federal do Rio de Janeiro; Viviane Tessitore, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Art. 2º - Integrarão, ainda, a Comissão os juristas Célio Borja e Caio de Tácito Viana Pereira de Vasconcelos, na qualidade de consultores.

Art. 3º - Comissão terá 120 dias, a contar de sua instalação em 26 de março de 1997, para concluir seus trabalhos.

Parágrafo único - Este prazo poderá ser prorrogado pelo Presidente do CONARQ, por solicitação do Presidente da Comissão.

Art. 4º - De conformidade com o disposto no parágrafo 3º do art. 15 do Regimento Interno do CONARQ, a Comissão Especial será presidida por um de seus membros, eleito por maioria simples dos votos de seus membros.

Art. 5º - Caberá ao Presidente da Comissão convocar as reuniões, elaborar as agendas de trabalho e estabelecer, de comum acordo com os demais membros, o cronograma de atividades.

§1º - Qualquer dos membros poderá sugerir ao Presidente da Comissão a convocação de reuniões.

§2º - As reuniões da Comissão serão registradas em ata.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

JAIME ANTUNES DA SILVA
Presidente do CONARQ